

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 683/92

Em 11 de Setembro de 1.992.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.994 - Dispõe sobre: Autorização para celebração de Convênio com o Ministério do Trabalho e Administração e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

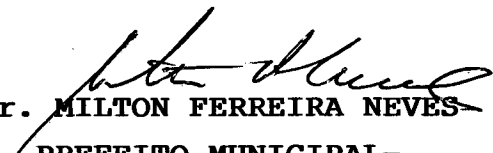
M E N S A G E M N º 1 9 9 4**SENHOR PRESIDENTE;****SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para a celebração de convênio com o Ministério do Trabalho e Administração e das outras providências.

Tal convênio, Senhores Vereadores, destina-se a realização do Programa de Identificação do Trabalhador, em prédio cedido pela Prefeitura, o que muito beneficiará a população de nossa cidade, que não terão que se deslocar a outros município para conseguirem sua Carteira Profissional.

Outrossim, encaminhamos anexo, Minuta do Convênio, que concretizará a presente Lei.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente proposição, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES**-PREFEITO MUNICIPAL-**



PROJETO DE LEI N.º 2.506/92
(11 DE SETEMBRO DE 1.992.)

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Ministério do Trabalho e Administração e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Administração, para o fim nesta Lei especificado.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido que, através do convênio a ser celebrado, a Prefeitura Municipal cederá ao Ministério do Trabalho e Administração, gratuitamente, parte de seu prédio próprio existente à Rua Ambrosina do carmo Buonaguide nº 394, devidamente adaptado, para o funcionamento do Programa de Identificação do Trabalhador, neste Município de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela conservação e manutenção em boas condições, do prédio, bem como pelo fornecimento de água, energia elétrica, telefone, móveis e pessoal necessário para seus serviços.

ARTIGO 3º - O prazo do convênio será de 05 anos a contar da data da assinatura do termo, podendo ser renovado por igual período se assim acordarem as partes.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Setembro de 1.992.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 15/09/1992
[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 15/09/1992
[Assinatura]
PRESIDENTE



0830

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio que entre si fazem o Ministério do Trabalho e Administração através da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de Caieiras, visando a emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Aos dias do mês de de mil novecentos e noventa e dois, de um lado o Ministério do Trabalho e Administração, através da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF 00394551/0061-18, instalada na Rua Martins Fontes nº 109, São Paulo-SP, neste ato representado pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, Dr. RUBENS FERREIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTA - SEC. EXECUTIVA nº 484, de 03 de julho de 1.992, DOU de 06 de julho de 1.992, Seção II, página 4.153, portador do CIC 045.186.248-15, e do RG 1.353.796, expedido pela SSP/SP em 10 de julho de 1.974, daqui por diante denominado apenas **MTA-DRT/SP**, e de outro lado, a Prefeitura do Município de Caieiras, CGC/MF-46.523.064/0001-78, estabelecida à Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207, Caieiras - S.P., representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, portador do CPF nº 040.957.748-00, e do RG nº 4.618.973, expedido pela SSP/SP em 01 de agosto de 1.974, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº , de de de , daqui por diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, de conformidade com as disposições contidas no Decreto-Lei nº 200/68, Ordem de Serviço nº 01/91, da Diretoria de Relações do Trabalho/INSS, e demais normas que

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

regulam a espécie, as quais os partícipes desde já se sujeitam, para o fim de estabelecer esquema de cooperação - mútua para a operacionalização do Programa de Identificação do Trabalhador, Caieiras - S.P., conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação mútua de acordo com o Artigo 14 da - CLT - Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1.943, para operacionalização do Programa de Identificação do Trabalhador compreendida a atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência na área de abrangência da Prefeitura de Caieiras, necessárias ao atendimento do trabalhador da Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**I - Obrigações e competências do MTA-DRT/SP:**

- a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e avaliação do Programa de Identificação do Trabalhador;
- b) treinar o pessoal do órgão conveniado necessário à execução da atividade;
- c) repassar ao órgão conveniado as CTPS para emissão, conforme a solicitação;
- d) prestar à conveniada a assistência técnica requerida a boa execução do programa;
- e) emitir CTPS do trabalhador estrangeiro.

II - Obrigações e competências da PREFEITURA:

- a) indicar o pessoal necessário, obedecendo os requisitos profissionais à execução da emissão de CTPS;
- b) manter uma estrutura operacional própria para a execução da atividade, com gerência própria, como forma de assegurar o seu desenvolvimento;

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

- c) garantir a manutenção da equipe técnica adequada ao bom desempenho da atividade;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo DRT / SP e legislação em vigor sobre a matéria;
- e) encaminhar ao DRT os relatórios, requeridos ao acompanhamento, controle e a avaliação da emissão das CTPS;
- f) responsabilizar-se integralmente pelo local adequado, contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário, inclusive dos encargos sociais e obrigações trabalhistas;
- g) devolver as CTPS, que se encontrarem em seu poder, quando da rescisão e extinção da vigência do presente Convênio;
- h) não delegar suas atribuições a outro órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica o DRT-SP investido de autoridade e de definição das diretrizes do programa cabendo-lhe ainda as atribuições de coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - RELATÓRIO

Obriga-se a PREFEITURA a encaminhar ao DRT o relatório da emissão das CTPS para fins estatísticos, em uma única via, a cada 30 (trinta) dias, juntamente com as CTPS rasuradas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

A responsabilidade com pagamento de frete do transporte das CTPS, ficará a cargo da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-04-

O prazo de vigência deste Convênio começará na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em 31 de agosto de 1.997, podendo ser prorrogado de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS

Fica estipulada a prerrogativa do DRT/SP, com objetivo de conservar o atendimento do trabalhador, a faculdade de assumir a execução no caso de paralização, para evitar a descontinuidade do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O DRT/SP providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, de extrato do presente Convênio, no prazo e na forma do Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações e da I.N. 03/90, às suas expensas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, desde que comunique e justifique com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto a modificação de seu objeto, ou prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes, por tempo não superior ao pactuado neste Convênio, desde que seja manifestado, por uma das partes, tal interesse por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-05-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Federal do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que por ventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, destinando-se as vias: Processo DRT/SP e a PREFEITURA.

Caieiras, de de 1.992.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES**-PREFEITO MUNICIPAL-****Dr. RUBENS FERREIRA****-DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO-****TESTEMUNHAS:**

1. _____

2. _____

mm/mfn